



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 132/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 10255/2016  
**Interessado** : JR Link Provedor de Internet Via Rádio Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 10255/2016 por vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10255/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 28/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10255/2016, em desfavor da empresa JR Link Provedor de Internet Via Rádio Ltda, por infringência à alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que em 18/04/2016, a empresa apresentou defesa, alegando que já havia enviado a documentação do responsável técnico. Informou que em nenhum momento a empresa ficou sem engenheiro; Considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade; Considerando ao analisar o referido auto de infração 10255/2016 verifica-se que não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pelo autuado em desacordo com a legislação pertinente à matéria. No Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a empresa atua no ramo de telecomunicações (provedores de acesso às redes de comunicações) sem responsável técnico no Crea/PE. Nem mesmo restou destacado no Auto de Infração qual é o serviço que o autuado estaria realizando, com a especificação do nome do contratante e do endereço do serviço; Destaca-se que o presente auto de Infração não merece prosperar, dada a completa ausência de informações sobre as atividades, vinculadas às fiscalizáveis deste Conselho profissional, que a autuada estaria exercendo, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como RT; Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10255/2016.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração por vício do ato processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘